



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.624**

**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.*

*Disciplina a solicitação de elaboração de exames periciais por DNA para instruir procedimento de investigação.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a celebração de convênio entre o Ministério Público e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) visando à elaboração de exames periciais com a utilização do recurso de identificação humana por DNA;

**CONSIDERANDO** que o convênio tem como finalidade a realização de provas periciais imprescindíveis à atividade funcional dos Membros do Ministério Público em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer aos órgãos de execução com atribuição em matéria cível, criminal e infanto-juvenil a possibilidade de utilizarem, no âmbito de suas respectivas atribuições, de modernas técnicas de investigação, entre as quais assume especial realce o exame de tipagens genéticas por meio da análise de DNA;

**CONSIDERANDO** que compete aos Centros de Apoio Operacional e aos Centros Regionais fornecerem o suporte administrativo necessário ao bom desempenho das atribuições das Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de reorganização das atribuições cometidas aos órgãos administrativos do Ministério Público, para mais bem adequá-los ao princípio da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** a demanda pela realização dos supramencionados exames, o seu custo e que os recursos destinados a tal despesa são orçamentariamente limitados; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2010.00000554,

**RESOLVE**



**Art. 1º** — O Ministério Público arcará mensalmente com os custos pela realização de exames de investigação pela análise de DNA, a serem realizados por entidade contratada, nos termos do acordo firmado entre as partes.

**Art. 2º** — A realização de exames de tipagem genética de células humanas, mediante análise de DNA, deverá ser requerida pelo Membro do Ministério Público que necessitar produzir prova em processo judicial, administrativo, ou instruir a averiguação oficiosa de paternidade.

**Art. 3º** — A solicitação será feita por formulário eletrônico disponível na intranet, na página do Centro de Apoio Operacional correspondente à área de atuação respectiva, e conterà a fundamentação da necessidade do exame como prova pericial indispensável no feito, seja judicial ou preparatório da ação.

~~Art. 4º — O Coordenador do respectivo Centro de Apoio Operacional deverá proceder ao registro, análise e autorização do pedido.~~

~~Parágrafo único — O número de exames mensais ficará limitado a:~~

~~I — 40 pelo 3º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;~~

~~II — 20 pelo 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; e~~

~~III — 2 pelo 2º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.~~

**Art. 4º** - O registro, a análise e a autorização dos pedidos de exame pericial por DNA serão realizados pela “Central de Exames”, integrada pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais e da Infância e Juventude.

**§ 1º** - O deferimento dos pedidos deverá observar a cota máxima mensal de 102 (cento e dois) exames periciais.

**§ 2º** - Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional referidos no caput deverão expedir portaria conjunta, no prazo de 30 dias, disciplinando o funcionamento das atividades da “Central de Exames” e conferindo-lhe a devida publicidade.

*Art. 4º alterado pela [Res. GPGJ nº 1.893/2014](#).*

~~Art. 5º — O atendimento dos pleitos pelos Centros de Apoio obedecerá ao regime de rodízio, observada a proporcionalidade da demanda de cada Centro Regional, passando os remanescentes para os meses subsequentes, observada a ordem cronológica de entrada.~~

*Art. 5º revogado pela [Res. GPGJ nº 1.893/2014](#).*

**Art. 6º** — Autorizado o exame, será o requerimento encaminhado ao Diretor do Laboratório, com cópia para o Secretário-Geral do Ministério Público, para as providências necessárias, bem como será dada ciência ao solicitante da determinação de realização do exame pericial.



**Art. 7º** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções GPGJ nº 1.119, de 14 de janeiro de 2003, e 1.296, de 2 de maio de 2005.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2010.

Carlos Antônio Navega  
Procurador-Geral de Justiça em exercício



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	<u>Resolução</u>
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	<u>1.624</u>
<b>Data:</b>	10/11/2010
<b>D.O.:</b>	<u>D.O.E.R.J. de 11/11/2010</u>
<b>Publicação:</b>	11/11/2010
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	Art. 4º alterado e art. 5º revogado pela <u>Res. GPGJ nº 1.893 /2014</u> .
<b>Procedimento Administrativo:</b>	MPRJ nº.2010.00000554
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Finalística
<b>Tema:</b>	Núcleos, Grupos e Outros Órgãos de Atuação Especial e de Apoio Finalístico
<b>Assunto:</b>	-
<b>Resumo:</b>	A Resolução disciplina a solicitação de elaboração de exames periciais por DNA para instruir procedimentos de investigação.
<b>Leitura Correlata:</b> ( <a href="#">pesquisar mais</a> )	-
<b>Estruturas Correlatas:</b> ( <a href="#">ver organograma</a> )	<u>CAO Cível PDef / CAO Infância e Juventude / CAO Criminal / Secretaria-Geral</u>
<b>Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:</b>	-
<b>Revisões:</b>	-